



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

001

LEI COMPLEMENTAR Nº 12

De 27 de março de 1996

Acrescenta incisos no artigo 140, da Lei Complementar nº 1 (um), de 15 de agosto de 1991, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 25 de março de 1996, promulga a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Ao artigo 140, da Lei Complementar número 1 (um), de 15 de agosto de 1991, ficam acrescentados os incisos IV e V, com a seguinte redação:

“Artigo 140 - O imposto não incide:

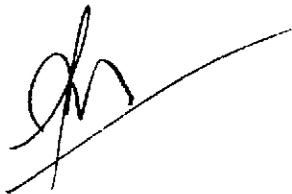
I - ...

II - ...

III - ...

IV - sobre a transmissão de bens imóveis integrantes de conjuntos habitacionais populares, com financiamento do Sistema Financeiro da Habitação - S.F.H.

V - sobre as transmissões decorrentes de permuta e dação em pagamento em que o Município for parte”.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

100
fls. 02

continuação da Lei Complementar nº 12

Artigo 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 27 (vinte e sete) de março de 1996 (mil novecentos e noventa e seis).

ENGº ROBERTO MASSAFERA
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra

DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA
Diretor do Departamento de Expediente

Arquivada em livro próprio.

Processo nº 1463/91 - RC.